



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 89/2013

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº. 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação “ad referendum” da Câmara de Graduação no dia 05 de agosto de 2013, conforme os autos do Processo de Nº 680935,

RESOLVE

Art 1º Inserir, “ad referendum” do Conselho Pleno, novos parágrafos ao Art. 30, da Resolução 60/2009, que passa a ter nova redação, a saber:

§ 3º Não será considerado como trancamento de matrícula o período em que o aluno se encontrar em intercâmbio, sendo-lhe assegurado o direito ao registro acadêmico por mobilidade estudantil no período do afastamento

§ 4º As demais disposições sobre a mobilidade estudantil serão dirimidas em Resolução específica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 08 de agosto de 2013.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE